



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.558/2002  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.



Atualiza os respectivos valores da Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei Nº 1.540/2001, para o exercício de 2003.

**José Carlos Karmanghia Martins de Toledo**, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e,

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2001 a outubro de 2002, foi de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** A Taxa de Fiscalização Sanitária constante da Lei nº 1.540, de 26 de dezembro de 2001, fica com seus respectivos valores atualizados em até 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), conforme consta da tabela anexa que faz parte integrante deste Decreto, para o exercício de 2003.

**Artigo 2º:** Fica a Secretaria da Saúde responsável pelo lançamento, cobrança e controle da arrecadação desse tributo.

**Artigo 3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000232



Decreto n.º 2.558/2002 - 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Em 30 de dezembro de 2002



**JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**  
- Prefeito Municipal -

**Dra. Vanessa Andréa de Souza Baulé**  
Secretária da Saúde

**Dr.ª. Carla Cristina Paschoalotte Rossi**  
Secretária dos Negócios Jurídicos em exercício

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de  
dezembro de 2002.

**LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI**  
- Secretária de Administração -



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.558/2002 - 3 -

**"TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA"**  
Exercício de 2003



1	Vistoria para expedição de alvará de licença de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e remoção das atividades:	VALOR EM R\$
1.1	<b>Produtos de interesse à saúde:</b>	
1.1.1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios: a) até 50 funcionários b) de 51 a 100 funcionários c) acima de 100 funcionários.	379,00 759,00 1.084,00
1.1.2	Envasadoras de água mineral e potável de mesa.	1.084,00
1.1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos.	650,00
1.1.4	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários: a) até 50 funcionários b) de 51 a 100 funcionários c) acima de 100 funcionários.	379,00 759,00 1.084,00
1.1.5	Supermercados a) até 50 funcionários b) de 51 a 100 funcionários c) acima de 100 funcionários.	325,00 596,00 867,00
1.1.6	Prestadoras de serviços de esterilização.	433,00
1.1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos.	325,00
1.1.8	Distribuidoras de bebidas e águas minerais.	216,00
1.1.9	Restaurantes, choperias, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias e similares.	325,00
1.1.10	Sorveterias, bombonieres, docerias, confeitarias e similares.	184,00
1.1.11	Cantina, traillers, casas de chá, de sucos, quiosques e similares.	173,00
1.1.12	Distribuidoras: a) com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários. b) sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.	466,00 379,00
1.1.13	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	379,00
1.1.14	Comércio de produtos saneantes domissanitários.	216,00
1.1.15	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, pastelarias, mercearias e mini-mercado.	184,00
1.1.16	Mercados.	271,00
1.1.17	Comércio de laticínios, frios e embutidos.	184,00
1.1.18	Comércio de ovos, bebidas, frutas, verduras, legumes, quitanda e bar.	140,00

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.558/2002



<b>1.1.19</b>	<b>Entrepasto:</b>	
1.1.19.1	de carnes.	379,00
1.1.19.2	de hortifrutigranjeiros.	325,00
<b>1.1.20</b>	<b>Comércio eventual e ambulante:</b>	
1.1.20.1	Com veículos de tração humana (carrinho de pipoca, cachorro quente, espetinhos de carnes e congêneres).	32,00
1.1.20.2	Sem veículo de tração humana (venda de salgados, doces e congêneres).	21,00
1.1.20.3	Veículos automotores com venda de alimentos perecíveis.	130,00
1.1.20.4	Barracas com venda de alimentos perecíveis.	97,00
1.1.21	Demais estabelecimentos alimentícios não especificados, sujeitos à fiscalização.	130,00
	<b>NOTA 1:</b> quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.	
	<b>NOTA 2:</b> para fins de recolhimento de taxas, define-se como mini-mercado os estabelecimentos com área até 100m <sup>2</sup> ; mercado de 101 a 300m <sup>2</sup> e supermercado com área acima de 300 m <sup>2</sup> .	
<b>1.2</b>	<b>Serviços de Saúde</b>	
1.2.1	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:	
	a) com até 50 leitos	488,00
	b) de 51 a 150 leitos	813,00
	c) acima de 150 leitos.	1.138,00
1.2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.	347,00
1.2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	466,00
1.2.4	Ótica e laboratório de ótica.	249,00
1.2.5	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	260,00
1.2.6	Postos de coleta de laboratórios análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	130,00
<b>1.2.7</b>	<b>Estabelecimentos que se destinam à prática de esporte:</b>	
1.2.7.1	Com responsabilidade médica.	216,00
<b>1.2.8</b>	<b>Estabelecimentos de assistência médico-veterinária:</b>	
1.2.8.1	Clínica médico-veterinária.	238,00
1.2.8.2	Drogaria veterinária.	227,00
<b>1.2.9</b>	<b>Estabelecimento de assistência odontológica:</b>	
1.2.9.1	Consultório odontológico.	216,00
1.2.9.2	Clínica odontológica.	412,00
1.2.9.3	Laboratório ou oficina de prótese dentária.	173,00
<b>1.2.10</b>	<b>Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante:</b>	
1.2.10.1	Equipamentos de radiologia médica e odontológica.	195,00
1.2.10.2	Clínica radiológica.	412,00

*J. J. J. J.*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.558/2002 - 5 -



1.2.11	<b>Casas de repouso e casas de idosos:</b>	
1.2.11.1	Com responsabilidade médica.	368,00
1.2.11.2	Sem responsabilidade médica.	260,00
1.2.12	Dispensários de medicamentos e ervanários.	347,00
1.2.13	Farmácias.	455,00
1.2.14	Drogarias.	412,00
1.2.15	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia.	357,00
1.2.16	<b>Estabelecimentos que empregam materiais perfuro-cortante:</b>	
1.2.16.1	Com responsabilidade médica (acupunturas e podólogos)	271,00
1.2.17	Outras atividades relacionadas à saúde, sujeitos a fiscalização.	379,00
2.	<b>Estabelecimentos isentos da licença de funcionamento, que utilizam material perfuro-cortante, e que deverão possuir Certificado de vistoria sanitária:</b>	
2.1	Institutos de beleza (Cabelo, depilação, manicuro e pedicuro)	140,00
2.2	Barbearia, manicuro e pedicuro.	75,00
2.3	Tatuagem e piercing.	162,00
2.4	<b>Terapias alternativas:</b>	
2.4.1	Cromoterapia, do-in, shiatsu e similares.	119,00
2.4.2	Massagem.	130,00
2.5	Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes.	130,00
3.	<b>Rubricas de livros:</b>	
3.1	Até 100 folhas	21,00
3.2	Até 200 folhas	32,00
3.3	acima de 200 folhas	43,00
3.4	livro informatizado.	32,00
4.	<b>Termos de responsabilidade técnica.</b>	54,00
NOTA:	<b>A Segunda via da Licença de Funcionamento corresponderá a 1/3 do respectivo valor fixado.</b>	
	<b>Atividades que requerem renovação da Licença de Funcionamento a cada ano:</b>	
	Dispensários, postos de medicamentos e ervanários.	173,00
	Farmácias.	227,00
	Drogarias.	206,00
	Consultório odontológico.	108,00
	Clínica odontológica.	206,00
	Clínica radiológica.	206,00
	Equipamentos de radiologia médica e odontológica.	97,00
	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.	173,00
	Institutos ou clínicas de fisioterapias e ortopedias.	178,00
	Ótica e laboratório de ótica.	124,00
	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.	
	a) até 50 funcionários	189,00
	b) de 51 a 100 funcionários	379,00
	c) acima de 100 funcionários.	542,00

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
Estado de São Paulo

000236  
Cidade de  
**LOUVEIRA**

Decreto n.º 2.558/2002 - 6



Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.	189,00
Distribuidoras:	
a) com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.	233,00
b) sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários.	189,00
Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	130,00
Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologias clínicas, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.	65,00
Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes Com responsabilidade médica.	108,00
Laboratório ou oficina de prótese dentária.	86,00
<b>Casas de repouso e casas de idosos:</b>	
Com responsabilidade médica	184,00
Sem responsabilidade médica	130,00
<b>NOTA:</b> Outras atividades relacionadas com atenção a saúde, que requerer renovação da licença, pagará 50% do valor da taxa de abertura inicial.	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*